



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 9, DE 16 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do
Departamento de Ciências Sociais da
Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.914880/2021-54 e o que foi deliberado em sua 468ª reunião, realizada no dia 13 de maio de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-pedagógicas, de pesquisa, de extensão e administrativas do Departamento de Ciências Sociais (DCS), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 3º O Departamento de Ciências Sociais é a unidade básica da estrutura universitária para efeitos administrativos, didático-pedagógicos, de pesquisa e de extensão, sendo responsável pelo

planejamento e distribuição de tarefas do corpo de servidores, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

Art. 4º São objetivos do DCS:

I - ofertar disciplinas sob sua responsabilidade que componham a matriz curricular de cursos ofertados pelos centros de ciências;

II - contribuir para a formação de profissionais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFV, em especial àqueles voltados para as Ciências Sociais;

III - produzir pesquisa e extensão visando à compreensão e à análise da realidade social, cultural e política local;

IV - firmar convênios, acordos e protocolos de interesse do DCS e da UFV;

V - firmar parcerias internas com outros departamentos, cursos e centros de ciências para fins acadêmicos, de ensino, pesquisa e extensão;

VI - promover atividades voltadas para as temáticas das Ciências Sociais, nas três áreas: Sociologia, Antropologia e Ciência Política; e

VII - incentivar a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como a comunicação científica dos seus resultados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º O Departamento de Ciências Sociais é composto por:

I - corpo docente e pessoal técnico-administrativo;

II - colegiado;

III - chefia;

IV - instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades;

V - secretarias; e

VI - comissões internas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do Departamento de Ciências Sociais compete ao Colegiado e à Chefia do Departamento.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Departamento de Ciências Sociais é órgão normativo, consultivo e deliberativo, constituído de:

I - todos os docentes do quadro permanente lotados no Departamento;

II - 2 (dois) representantes discentes, eleitos(as) entre seus pares, com os(as) respectivos(as) suplentes, com mandato de um ano, permitida a recondução;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Departamento, eleito entre seus pares com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º Ao Colegiado do Departamento de Ciências Sociais caberá:

I - propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;

II - organizar a lista tríplice, visando à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro;

III - definir o orçamento do Departamento (ou Plano de Aplicação de Recursos), a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas a seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - aprovar solicitação de docente do DCS para atuar na pós-graduação na UFV e em outras instituições de ensino;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;

VII - deliberar sobre os nomes de docentes para comporem bancas examinadoras de concursos públicos de docentes e procedimentos complementares, no âmbito do Departamento;

VIII - propor a criação ou extinção de disciplinas à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;

IX - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente;

X - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;

XI - aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do Departamento;

XII - aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços de docentes do Departamento;

XIII - propor plano de capacitação dos servidores, a ser submetido ao Conselho Departamental;

XIV - apreciar plano de atividades e relatório de atividades de docentes voluntários(as);

XV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;

XVI - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental;

XVII - deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – de docentes, bem como os respectivos relatórios;

XVIII - escolher a comissão de avaliação final de estágio probatório de docente, composta de três docentes de classe igual ou superior à da pessoa avaliada, presidida por um dos membros do colegiado ou pela Chefia do Departamento;

XIX - opinar sobre a avaliação final de docente, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação.

XX - deliberar sobre o ingresso e liberação de pessoal docente, em caso de redistribuição e cessão; e

XXI - aprovar os nomes de estudantes selecionados(as), por comissão própria, para exercer atividades de monitoria.

Art. 9º O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 7º deste Regimento, excetuados docentes licenciados(as) para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e aqueles(as) a serviço da Administração.

Art. 10. A presidência do Colegiado cabe à Chefia do Departamento e, em sua ausência, o(a) docente designado(a) pela chefia.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Colegiado do Departamento serão convocadas por mensagem eletrônica, pela Presidência, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pela Presidência ou atendendo ao pedido de seus membros, obedecida a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado.

§ 3º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 4º Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado/a a participar de suas reuniões, com direito a voz.

§ 5º A Chefia de Expediente do departamento será designada para secretariar as reuniões do Colegiado.

§ 6º Constarão em Ata os nomes dos membros presentes, dos membros com ausência justificada e dos membros que não justificaram a ausência.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do Regimento Geral.

§ 2º São consideradas ausências justificadas, aquelas comunicadas por motivo de:

I - saúde (pessoal ou dependente), comprovada por meio de apresentação de atestado de comparecimento a tratamentos médico ou odontológicos, ou atestado médico;

II - aulas, bancas ou eventos acadêmicos previamente programados;

III - viagem a trabalho;

IV - comparecimento a reuniões de órgãos superiores;

V - outras justificativas a critério do Colegiado.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, podendo-se adotar esta última forma quando envolver nomes de pessoas, a partir da manifestação de qualquer membro do Colegiado.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º A Presidência do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

Art. 14. As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da Ata anterior; segundo momento de comunicação breve e informes e uma parte relativa à apreciação e votação dos assuntos em pauta.

Art. 15. A cada reunião do Colegiado será lavrada a Ata com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pela secretaria e pela Presidência.

Art. 16. Em caso de urgência e/ou inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado a Presidência poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 17. A Chefia do Departamento é o órgão executivo do DCS, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 18. Compete à Chefia do Departamento:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III - apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do Centro, para as providências;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento do Centro e do Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho Departamental, bem como as do Colegiado do Departamento;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

X - orientar e acompanhar docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

XI - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;

XII - indicar servidor(a) técnico-administrativo(a) para atuar como Agente Patrimonial do Departamento;

XIII - indicar seu substituto(a) à diretoria do Centro, em caso de afastamento temporário; e

XIV - aprovar escalas de férias para pessoal lotado no Departamento, em conjunto com a Chefia de Expediente.

CAPÍTULO VII

DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 19. A Chefia de Expediente é uma função administrativa da secretaria executiva do Departamento.

Parágrafo único. O(a) Chefe de Expediente será servidor(a) do corpo técnico-administrativo, indicado(a) e designado(a) pela Chefia do Departamento.

Art. 20. Compete à Chefia de Expediente:

I - coordenar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pela Chefia do Departamento;

II - distribuir tarefas aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculados à Chefia de Expediente;

III - preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;

IV - efetuar o controle de frequência, afastamento de servidores(as) e escala de férias de pessoal;

V - dar suporte ao corpo docente e pessoal técnico-administrativo, na abertura e acompanhamento de processos relativos a promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;

VI - realizar requisições de diárias e passagens aéreas;

VII - dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;

VIII - dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias;

IX - coordenar a atividade de atualização da *homepage* do Departamento;

X - preparar atos da Chefia do Departamento;

XI - abrir e acompanhar processos do SEI;

XII - lançar atividades, previamente definidas, do Departamento no Relatório de Atividades dos Docentes (Radoc); e

XIII - apoiar a chefia do DCS na gestão de recursos e convênios do Departamento.

CAPÍTULO VIII

DAS SECRETARIAS

Art. 21. As Secretarias são compostas por servidores(as) técnico-administrativos(as), designados(as) pela Chefia do Departamento, responsáveis pela execução da rotina administrativa do Departamento.

Art. 22. As Secretarias do Departamento são divididas em:

I - Secretaria Geral; e

II - Secretaria de Graduação.

Art. 23. São competências da Secretaria Geral:

I - atender o público em geral, receber e redirecionar correspondências e demandas para os respectivos responsáveis;

II - acompanhar o acesso dos membros do DCS às instalações do DCS;

III - realizar solicitações de serviços de manutenção e infraestrutura, mediante autorização da Chefia do Departamento;

IV - protocolar, expedir e direcionar processos administrativos e acadêmicos e documentação do DCS;

V - auxiliar na reprodução gráfica, cópias e digitalizações;

VI - assessorar as comissões internas;

VII - auxiliar no controle da agenda administrativa da Chefia do Departamento;

VIII - realizar e acompanhar pedidos de compra mediante autorização da Chefia do Departamento;

IX - identificar demandas e acompanhar, sempre que necessário, procedimentos para a manutenção do prédio e patrimônio;

X - gerir o empréstimo de equipamentos do Departamento;

XI - dar suporte a eventos acadêmico-científicos organizados no âmbito do DCS;

XII - coordenar e acompanhar as atividades de estagiários(as) e/ou bolsistas que atuem no DCS;

XIII - realizar requisições de transporte e hospedagem;

XIV - realizar lançamento de atividades do DCS, previamente definidas, no Radoc;

XV - abrir e acompanhar processos no SEI;

XVI - substituir a Chefia de Expediente durante férias e ausências; e

XVII - dar suporte à realização das tarefas da Chefia de Expediente.

Art. 24. Entre o corpo de servidores da secretaria será escolhido um agente patrimonial, cujas atribuições são:

I - levantar e conferir o estado dos bens móveis permanente e de consumo do DCS;

II - inserir, controlar e realizar a manutenção do Sistema de Patrimônio dos bens do DCS; e

III - baixar, descartar e incorporar bens ao montante de bens do DCS.

Art. 25 São competências da Secretaria de Graduação:

I - dar suporte às tarefas de rotina acadêmica da coordenação do curso de Ciências Sociais;

II - preparar convocações, secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora do curso de Graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;

III - atender e orientar o corpo discente do curso de Ciências Sociais;

IV - proceder à abertura e acompanhamento da tramitação de processos acadêmicos referentes ao curso de Ciências Sociais;

V - receber e encaminhar inscrições de estudantes não vinculados(as);

VI - atender a demandas necessárias solicitadas pela Comissão Coordenadora;

VII - divulgar eventos e informes do Curso de Ciências Sociais para discentes e para alista de e-mails do DCS; e

VIII - lançar atividades do DCS, previamente definidas, no Radoc.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 26. As Comissões Internas têm a atribuição de assessorar o Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento.

§ 1º O Departamento de Ciências Sociais terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente:

I - Comissão de Ensino;

II - Comissão de Pesquisa;

III - Comissão de Extensão;

IV - Comissão de Gestão;

V - Comissão de Assessoramento de Avaliação de Estágio Probatório do corpo Docente; e

VI - Comissão de Assessoramento de Progressão Horizontal/Vertical.

§ 2º O Colegiado do DCS poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 27. As Comissões Internas, de caráter permanente do Departamento serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros por indicação do Colegiado e nomeação por ato da Chefia do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros coincidirá com o do Chefe que os designou, sendo permitida a recondução.

§ 2º Sempre que se fizer necessária a substituição de um dos membros, o novato completará o mandato daquele a quem substitui.

Art. 28. As presidências das Comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão serão escolhidas e designadas pelo Chefe do Departamento, entre os seus membros.

Seção I

Da Comissão de Ensino

Art. 29. A comissão de Ensino tem como principal objetivo subsidiar o colegiado nas decisões referentes às atividades de ensino do DCS.

Parágrafo único. São competências da Comissão de Ensino:

I - realizar estudo semestral sobre a distribuição de disciplinas e encargos didáticos do DCS;

II - analisar e emitir parecer sobre a criação e extinção de disciplinas;

III - analisar e emitir parecer sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;

IV - subsidiar o colegiado na tomada de decisão a respeito de questões relacionadas às disciplinas de responsabilidade do DCS;

V – subsidiar a Chefia em decisões referentes às atividades de ensino do Departamento;

VI - produzir anualmente relatório de atividades da comissão; e

VII - elaborar e submeter ao Colegiado critérios para a distribuição de disciplinas, a serem periodicamente apreciados no primeiro ano de gestão da Chefia.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 30. A Comissão de Pesquisa tem como principal objetivo elaborar e propor estratégias para a ampliação e qualificação da produção acadêmica.

Parágrafo único. São competências da Comissão de Pesquisa:

I - estimular a apresentação de propostas de pesquisa individuais e coletivas para editais de financiamento de pesquisa e editais de bolsas de iniciação científica;

II - analisar os projetos de pesquisa encaminhados para registro no SISPPG, como etapa do registro do projeto;

III - incentivar a comunicação e a publicação de resultados das pesquisas conduzidas no DCS;

IV - participar da avaliação de projetos de pesquisa, do Departamento, de candidatos aos editais institucionais de iniciação científica, e de outros demandados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - subsidiar a chefia em decisões referentes às atividades de pesquisa do Departamento;

VI - produzir anualmente relatório de suas atividades; e

VII - elaborar e submeter ao Colegiado critérios para capacitação docente, a serem periodicamente apreciados no primeiro ano de gestão da Chefia.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 31. A Comissão de Extensão tem como principal objetivo elaborar e propor estratégias de trabalhos de extensão.

Parágrafo único. São competências da comissão de extensão:

I - estimular a apresentação de programas e projetos de extensão do Departamento;

II - analisar as propostas de extensão encaminhadas para registro nos sistemas institucionais;

III - subsidiar a Chefia em decisões referentes às atividades de extensão do Departamento;
e

IV - produzir anualmente relatório de suas atividades.

Seção IV

Da Comissão de Gestão

Art. 32. A Comissão de Gestão tem como principal atribuição subsidiar a chefia e o colegiado do Departamento nas decisões referentes ao uso e gerenciamento dos recursos orçamentários e de recursos humanos.

Art. 33. A Comissão de Gestão é composta pelos respectivos presidentes das comissões de ensino, pesquisa e extensão, da Chefia de Expediente e da Chefia do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 34. São competências da Comissão de Gestão:

I - assessorar a Chefia e o Colegiado do DCS na produção e implementação do Plano de Gestão;

II - assessorar a Chefia e o Colegiado no planejamento orçamentário anual do Departamento;

III - assessorar a Chefia e o Colegiado no Planejamento Governamental de Compras do Departamento; e

IV - assessorar a Chefia no planejamento do uso do espaço físico.

Seção V

Da Comissão de Assessoramento de Estágio Probatório do Corpo Docente

Art. 35. Cabe à Comissão de Assessoramento de Estágio Probatório acompanhar e avaliar os docentes do DCS em estágio probatório, em consonância com a Lei 8.112/1990.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão docentes pertencentes ao quadro do departamento, eleitos em colegiado e nomeados pelo DCS.

Seção VI

Da Comissão de Assessoramento de Progressão Horizontal/Vertical

Art. 36 Cabe à Comissão de Assessoramento de Progressão Horizontal/Vertical acompanhar e emitir parecer sobre os processos de progressão funcional do corpo de servidores(as) do DCS, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (RAPPAD).

Parágrafo único. Essa comissão deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes de classe igual ou superior à do(a) professor(a) em avaliação, indicados pelo Colegiado correspondente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O corpo docente deverá manter atualizados os sistemas institucionais com suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado e demais instâncias competentes.

Art. 39. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Colegiado e submetida à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 16/05/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706482** e o código CRC **DEB341DE**.

Referência: Processo nº 23114.914880/2021-54

SEI nº 0706482

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG